

5 outub

171

1884

Quero das Leitas da Fazenda  
N.º da Paraná

176 256

304

Escrivão,  
Leon.º de Souza



### Especialização

Auto de petição para especialização da fi-  
dúcia em favor de Domingos Ferreira do Bra-  
ço, Collector das Rendas Gerais do Paraná;  
em que são:

Antonio Ferreira e baciel e sua mulher Garantes  
A Fazenda Nacional Garantida

### Autuação

Auto do Nascimento do Vasso Subor-  
gans Christo de mil e setenta e quatro,  
nas vinte e cinco dias do mez de Outubro do dito  
anno, em um cartorio, e estabilidade de curatella,  
antes uma petição com despacho de Doutorquez  
dos Leitos da Fazenda Distrital Provincial, para effi-  
to do se proceder nos termos da natureza. Com  
Fiança Leon.º Pitturanga, escrivão, assinado.

Mom. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda.

Como requer - Correlib. 25 de outubro de 1884.

Quibus nota.



Antonio Ferreira Maciel e sua  
mulher D.<sup>a</sup> Estephania Ferreira Bello, mora-  
dores na Villa de Palmas, por seu bastan-  
te procurador, abaixo assignado, tendo fir-  
mado termo de fianca em favor de Do-  
mingos Ferreira de Araujo, collector das  
Rendas Geraes d'aquella Villa, offercen-  
do em garantia uma casa que possu-  
em na mesma Villa, a rua das Tropas,  
a qual estimão em R\$. 3.500.000, valor su-  
perior a responsabilidade, que está lo-  
tada em R\$. 1.433.523, sirvindo igualmen-  
te de garantia a Fazenda Provincial, na  
importancia de R\$. 1.169.974, como fiadores  
do mesmo collector; querem agora especi-  
alisar a hypotheca do mesmo immo-  
vel; e para esse fim apresentão: o titu-  
lo da propriedade; certidões de não es-  
tar ella onerada de modo algum; não  
serem os supplicantes devedores a Fazen-  
da Geral ou Provincial; serem casados pe-  
lo regimen commum; e finalmente, não  
serem tutores ou curadores de alguem.  
( Doc. n.<sup>os</sup> 1 a 11 ) O, satisfazendo assim os  
requisitos legaes, requerem a V.S.<sup>a</sup> se di-  
gne de mandar intimar o Dr. Procurador

Fiscal para, em dia designado, vir nomear e approvar lousados que avaliem o immovel offerido em garantia, deprecando-se do Juiz Municipal do respectivo termo afim de proceder-se a avaliação do dito immovel, e, o que feito, ser esta homologada para ter lugar a inscripção da hypotheca - ; portanto

P. Pa. V. Sa. que, A. esta, se digne deferir - lhes o requerido -

E. R. M. ce

Comitiba, 23 de Outubro de 1884

Procurador - Joe. José Pedrosa



Antonio Ferraz Muciel Capitão de Guarda Municipal  
do 12º Corpo de Cavallaria da Comarca de Juazeiro,  
por Sua Magestade do Imperador.

De. H. J. De.

Por este minha procuração bastante por mim feita  
assignada conjuntamente com minha mulher, mi-  
nhas e conselheiras meus bastantes procuradores reali-  
dade de Curitiba os Senrs. Manoel e Martim de  
Almeida Pedro de Silva e Souza com poderes especiaes  
para tratar de fiança que faamos a favor de Domi-  
gos Ferraz de Araujo Collector de rendas provinci-  
aes e geras desta Cella, podendo assignar os termos  
e autos precisos, e querendo na Secretaria de Fazenda  
e Thesouro Provincial o que for necessario a fim de se  
realizar a dita fiança, para equal obrigem  
um predio que possuimos no freguesia de Palmeiras  
pedindo para em finurar dos recursos em direito  
promittido, e substabelecer isto, e que promitte-  
mos haver q. firme e valido tudo quanto fizer nosso  
ditos procuradores.

Palmas 27 de Junho de 1884.  
Antonio Ferraz Muciel  
Estefania Ferraz Bello



Reconheço as verdadeiras firmas e lettra  
supra, por ter dellas pleno conhecimento.  
Palmas, 28 de Junho de 1884. Eu Sr. Anto-  
nio Alexandre Vieira, tabelião, que ex-  
ercei e assigno em publico e caso.

2 fl. - 500 r<sup>o</sup>  
48

Em testemunho de verdade  
Jose Antonio Alexandre Vieira

Subtabellecimento

Aos trinta dias de mes de Setembro do  
 anno de mil oitocentos e trinta e quatro,  
 nesta cidade de Curitiba, em meu car-  
 tero e comparem o senhor El Carteiro de  
 Abram, morador nesta cidade, reconhe-  
 cido de meu pelo proprio de quem dou fe;  
 e por elle me foi dito em presenca das  
 testemunhas do diante, afiguradas que  
 pelo presente instrumento vinha  
 subtabellear a presente procuracao  
 com todos os poderes e ratos na  
 minha representacao de Capital Joaquin  
 José Pereira, ficando elle sempre os  
 mesmos poderes em seu inteiro vigor.  
 E deo como acima o disse de quem dou fe;  
 foi este instrumento que elle li, e cu-  
 tou e afigurar como as testemunhas  
 chas e afiguradas perante mim Fran-  
 cisco Antonio Galvao, Tabelião e  
 escrivão, e afiguro em publico escrivão.

D. S. 170  
 carta

Em testemunha do qual  
 Francisco Antonio Galvao

Manoel Maria de Aguiar  
 Manoel Carlos de Faria  
 José Candido de La Pina



Cópia. Aos 17 dias do mes de Outubro de 1884, nesta Thesouraria de Fazenda, na Secção do Contencioso, presente o Senr Dr. Procurador Fiscal João Pereira Lagos, compareceu o Senr. Joaquim José Pedrosa e por elle foi dito que, como procurador que mostrou ser de Antonio Ferreira Maciel e sua mulher D. Estephania Ferra Bello, vinha assignar o termo de fiança que seus constituintes prestão em favor de Domingos Ferreira de Araujo, Collector da Collectoria de Palmas, visto terem sido accitos e julgados idoneos pela Junta de Fazenda para afiançarem o mesmo Collector, offerecendo em garantia uma casa que possuem na mesma Villa à rua das Tropas, a qual estimão em 3.500\$000, tres contos e quinhentos mil reis, valor superior a mesma responsabilidade, que está lotada em 1.433\$523, de cuja casa fazem seus constituintes especial hypotheca para garantia da Fazenda Nacional. Por pelo mesmo seu procurador foi dito que seus constituintes se obrigão pelo referido Collector como devedores e principaes pagadores por qualquer alcance de dinheiro ou valores, multas, juros e custas, em que o mesmo porventura fique alcançado em sua gestão, até a importância de 1.433\$523, e se obrigão tambem como princi-

para os maiores pelas seus agentes quan-  
do os substituirem em seus impedi-  
mentos e bem assim na falta destes  
pelas pessoas que fizerem as suas  
vices e forem indicadas pelo mesmo  
escrivão. Disse mais o mesmo pro-  
curador que seus constituintes renun-  
ciava todos os privilegios e insen-  
ças que por ventura gozem ou venhão  
a gozar, sujeitando-se a todas as dis-  
posições fiscaes que lhes forem  
relativas. E sendo estas declarações  
aceitas pelo Dr. Procurador Fiscal man-  
dou elle lavrar o presente termo pa-  
ra produzir o devido effeito, o qual  
assigna com o procurador dos fia-  
dores. Eu Florencio José Umbuz,  
escrivão do Contencioso passei  
este termo. João Pereira Lago.  
Yoaquim José Pedrosa. Esta  
vão duas estampilhas no va-  
lor de dois mil reis competen-  
tamente inutilizada.

Conferi

A. Doria

João Pereira Lago



Traslado de Escritura publica de compra e venda e permitta que fizera entre partes, o Capitao Antonio Pereira Mascil e sua mulher e Joao Caetano de Silva e sua mulher, de duas maderas de casa no Pateo do to Villa Laneros no Livro n.º 8 ff. 15 ate ff. 16.

A Escritura publica de compra e venda e permitta que fizera entre partes, o Capitao Antonio Pereira Mascil e sua mulher e Joao Caetano de Silva e sua mulher, de duas maderas de casa, no Pateo do to Villa Comu abunco de defaro.

Sabido os que esta publico instrumento de escritura de compra e venda e permitta se fez no anno do estabalecimento de Nostro Senhor Jesus Christo de mil e trezentos e setenta e duas, nas dez e nove de Janeiro, em minha cartorio nesta Villa de S. Pedro Ban Joao de Patrim

No 804 - Apr. hoje 09/12/95 - Sr. m. do Nob. fl. 115 No 611 - Sr. P. 09/16 29/11/95 32.  
 Quinquagem 16 de Setembro de 1884  
 Off. P. de Patrim

Cr. 2.000  
 R. 2.000  
 R. 2.000  
 R. 2.000  
 R. 2.000



Palmas, no Comarca de Guay  
rapiava e Provincia de  
Paraná, Campesinagem  
as partes bravidas e cur  
tratadas, João Caetano de  
Silva e sua mulher Dona  
Maria Firmiana de Jesus  
e Silva, Capitão Antão  
Ferreira Maciel e sua  
mulher Dona Estephania  
Ferreira Dello, todos rigiden  
tes nati Municipis, reser  
vadas de minas das  
terras murchas de ai se as  
quadas de quem se per  
tante as terras pelas or  
torgantes João Caetano de  
Silva e sua mulher Dona  
Maria Firmiana, em por  
dito que passou em um  
caso no Pateo do Villa  
no Rio das Tropas entre  
as casas de Antão Juguin  
do Amarel Cam e de Joa  
ão Martins Ferreira, com  
profundidade quintas e  
seis fendas comportantes  
passados por constan  
cia e que no valor de dez  
contos de reis fazem de  
illo venda primitiva em  
o Capitão Antão Ferreira  
Maciel e sua mulher

mulher. Dona Estephania  
 Ferreira Bello, por outro que  
 se achou situada no mesmo  
 pateo - d'esta Villa no rio  
 das Sapeirinhas, e que tem  
 limites com as casas de  
 Dona Anna Ferreira de  
 Araujo, Dona Gertrudo  
 Maria de Almeida, dele-  
 rando o mesmo Capitao  
 Antonio Ferreira Maciel  
 a sua mulher, que traspa-  
 cao de terra em d'ante  
 o dominio que tem em  
 dito caso por haverem  
 trocado por outra perti-  
 nente a Juaz Caetano de  
 Novaes e mulher, declarando  
 haverem pago a quantia  
 de um conto de reis assime  
 nos Juaz Caetano e sua  
 mulher do excesso do  
 referido contrato, declara-  
 do este terem recebido um  
 moedo corrente de d'empuro,  
 e que por isso thitao plus e  
 qual quitoa, e que traspa-  
 pascao o dominio que  
 tem nas ditas casas, ficando  
 do assem pertencendo ao  
 Capitao Maciel e sua mu-  
 lher a casa eita no rio  
 das Trapas, e a Juaz Caetano



Caetano da Silva e sua  
mulher, por terem sido o caso  
do rio das Nações mortas  
comformação há de de-  
clarar, e quem com tudo con-  
cordam. Me foi apressan-  
tado o cumprimento de  
sigo do teor seguinte.  
Números. Provincia de  
Paraná; Superste de Trans-  
missões de propriedade.  
Dei numero mil quinhen-  
tos e sete de vinte e seis de  
Setembro de mil oitocentos  
e oitenta e sete. Anexas  
gracos. Currenças de mil  
oitocentos e oitenta e um  
e mil oitocentos e oitenta  
e dois. Numero tres reis  
seisenta mil reis. O capi-  
tão Antero Francisco Mo-  
ciel pagou a quantia  
de oitocentos mil reis de  
sigo de seis por cento  
de sigo com respospon-  
sabilidade a um cento de seis por  
porcento na difusão  
na troca da morada de  
casa feita com João Costa  
no do Silva e sua mulher.  
Collectoria de Palmira de  
nove de Janeiro de mil oitocentos  
e oitenta e dois. O cal-

2  
Collector Antonio Joaquim  
do Amaral Cruz, Escrivão  
João Caetano de Silva. He-  
rdeiros. Provincia do Paraná  
Imposto de Transmissões de pro-  
priedade. Lei número mil  
quinhentas e setenta e seis  
de Setembro de mil oitocen-  
tos e setenta e seis. Perdidas  
graves. Exercício de mil  
oitocentos e oitenta e seis  
mil e oitocentos e oitenta e seis  
reais. Número dease. P. dease mil  
reais. Ombros Capitas  
Antonio Ferreira Maciel  
e João Caetano de Silva  
pagaram a quantia de doze  
mil reais de um dia em  
por cento de dito, com  
juros de doze e oitenta  
e seis reais, em por cento  
por ano, que se cobra em  
uma moeda de caso no  
Pater desta Villa. Collec-  
torio de Palmas de Janeiro  
de mil oitocentos e oitenta  
e seis. P. Collector An-  
tonio Joaquim do Amaral  
Cruz. Escrivão João Caetano  
de Silva. Pelo parte me  
fui de Charabague e cito  
vãam a presente scriptura  
na pela forma estipu





estipulado. De como acima  
 disseram e da fei, mui pa-  
 dram este mata-mun-  
 to que hi e acitaram  
 com as lras e muihas presentes  
 Domingus Antonio Soares e  
 Francisco de Oliveira Lou-  
 Ribas, residentes neste  
 municipio e casados  
 de mui Jose Antonio  
 Alexandre Vieira tabel-  
 lia, que o serui, e ad-  
 signo - Jose Antonio Al-  
 Alexandre Vieira - Joao Ca-  
 etano da Silva - Maria  
 Firmiana de Jesus Silva  
 Antonio Ferreira Maciel  
 Estebaniano Ferreira Bello  
 Domingus Antonio Soares -  
 Francisco de Oliveira Lou-  
 Ribas. Estava unio esta  
 petha de dois mil reis  
 inutilizado. Pagan onze  
 mil reis Vieira. E o que con-  
 tem dita escriptura, que mandei extra-  
 hir, que confere e achou conforme a seu ori-  
 ginal do meu livro de notas findo nu-  
 mero oito a f. 15 - f. v. a 16 - de que tudo  
 dou fei. Colinas 19 de agosto de 1854.  
 Eu Jose Antonio Alexandre Vieira, ta-  
 belliao que subscreei e assigno em publi-  
 co e caso.

Em testemunho de verdade  
 Jose Antonio Alexandre Vieira



R\$. 27500  
 R\$. 34800  
 62300

8  
Para Transcripções de immo-  
vels

## Contracto

Freguesia do immovel Palmas

Denominação do immovel,

Uma casa no Pátio da Villa de  
Palmas na rua das Tapas.

Confrontações e Caracteres  
do immovel — Entre as casas  
de Antonio Joaquim do Amaral  
Lery e Jacintha Martins Fer-  
reira, com quem confirma, com  
quintaes e seus fundos comuns,  
pandentes.

Nome e domicilio dos qui-  
rentes Antonio Ferreira Maciel  
residente em Palmas.

Nome e domicilio dos trans-  
mittentes João Caetano da  
Silva e sua mulher Dama Ma-  
ria Firmiana de Jesus, Silva re-  
sidente em Palmas.

## Título

Compra e permuta.

Forma do título e Tabellião  
que fez — Escripção publi-  
ca, lavrada pelo tabellião José  
Antonio Alexandre Pereira.

Valor do Contracto

Trez contos de reis.

Condições do Contracto

Pagamento a vista

Palmas 19 de Agosto de 1884.



Antonio Ferreira Muel

*[Faint, illegible handwriting at the bottom of the page]*

2 9

Alm. Sen. Juiz Municipal e  
das execuções

C. R. Passa. Palmas 23 de Ago-  
sto de 1884.

Arbitros utraque

Diz Antonio Ferreira Maciel  
e sua mulher Dna Estyphania  
Ferreira Bello, moradores no  
m. de Palmas, que alem de seus  
direitos e para uso que lhe com-  
vier, necessitam que V. Sa  
mande fazer por certidões  
pelo respectivo escrivão, se  
o sua casa cito no Batei de-  
ta Villa, se acha ou não  
livre e diz um banga da de  
qualquer porção de hippo-  
theca ou de outro qual quer  
omnis. Visto teremos

P. a V. Sa se dig-  
ne ordenar ao res-  
pectivo escrivão de  
seu juizo que muni-  
do de seu cartorio cer-  
tifique o que corres-  
tar.

E. R. M. e



Palmas 19 de Agosto de  
1884.

Antonio Ferreira Maciel  
Estephania Ferreira Bello

Certifico, que vendo o meu car-  
torio, reconheci que as proprieda-  
des do Sr. Capitão Antonio Fer-  
reira Maciel, situadas nesta Villa,  
bem como o seu predio, acha-se desem-  
bargado e livre de qualquer pensão  
de hypotheca ou de outro qualquer  
onus. O referido e' verdade, do  
que dou fé. Palmas, 25 de Agos-  
to de 1884. Em José Antonio Ale-  
xandre Vieira, escrivão do Juizo  
Municipal e das Execucões, que  
escrevi e assigno.

José Antonio Alexandre Vieira



Palmas 19 de Agosto  
de 1884

Illm. Sr. Juy. de O. P. de Palmas

C. R. P. Palme. Palmas 23 de Agosto d. 1884.

Atm. de v. m. a. p.

Diz Antonio Ferreira Maciel e sua mulher Dona Estephania Fereira Bello, residentes no Forno de Palmas, que a fim de seus direitos e para nos que lhos com v. m. se referitam, que V. S. mande fazer por certidão o que cunstar relativamente a Key patheense e outro qualqum dms qm estio no lugito sua casa que possuem no pateo desta Villa na Rua das Tropas; N. d. do Forno

P. P. a V. S. de digre ordenar ao respectivo escrivao de seu juizo que quando o seu certorio certifique o que cunstar.

C. R. M. C.

Palmas 19 de Agosto de 1884.

Antonio Ferreira Maciel  
Estephania Ferreira Bello



Certifico, que revendo o meu cartorio, nada encontrei relativamente a hypothecas, tutorias, curadorias, ou outro qualquer onus a que esteja sujeito o predio que pertence a Capitão Antonio Ferreira Maciel e sua mulher, nesta Villa.

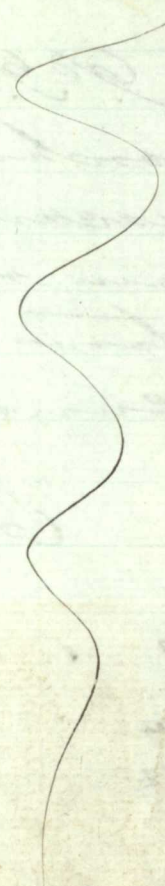
O referido e' verdade.

Palmas 23 de agosto de 1884.

Eu Jose Antonio Alexandre Vieira,  
escrivaõ do Juizo de Offiças, que  
escrevi e assigno.

Jose Antonio Alexandre Vieira

Palmas 23 de agosto  
de 1884  
R\$ 100  
R\$ 100



6

Eugenio de Santa Maria, official de  
 Regente de Hypotecas de Comana  
 de Guayaquil - Contrato que  
 en una o protocolo e manij libro de  
 Regente Genl de Hypotecas, auto  
 Comana, velle nos consta que  
 nem unu hincouel da propiedad de  
 do Capitán Antonio Ferrera de  
 cil esteja hipotecado ou sujeto  
 a ouy aqum. Orfendo: verda  
 de do que douzi. Guayaquil,  
 20 de Setiembre de 1884.

Eugenio de Sta. Maria

Guayaquil 20 de Set. 1884



P. 1,000

B. 2,500

ps 3,500

Wiley

*[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is mostly obscured by a vertical wavy line.]*



10  
Illm. - Sr. Inspector da Thesouraria Geral de Fazenda.

Certifique-se, Sr. Insp.  
Faz., 7 de Out. de 1884.  
Almeida

Antonio Faria e sua mulher, residentes  
em Palmas, precisam, para documento, que V. Sa. lhes  
mande certificar si elles e sup<sup>tas</sup> - sao devedores ou respon-  
saveis a Fazenda, pelo que

E. R. N.º

Cura, 7 de Out. de 1884 -



Solicita - Joaquim - Pedrosa

Certifico

Certifico, em cumprimento ao despacho  
de referido, que revendo os livros da  
ta Seccão, della não consta ser  
o Supplicante responsável para  
com a Fazenda Nacional, quer por  
si quer por outrem, para con-  
tar em Moyses Ribeiro de Andrade  
passei esta nos sete dias do mez  
de Outubro de mil e trezentos e ci-  
tenta e quatro.

O Pro. Fiscal  
João de Deus



Ilm<sup>o</sup> Sr<sup>o</sup> Inspector do Tesouro Provincial

Certifique-se. Tesouro Prov.<sup>al</sup> do Paraná 7 de Outubro de 1884.

Sr<sup>o</sup> Antonio

Ferreira e socios e sua mulher pedisao para documento, que V<sup>o</sup> Sr<sup>o</sup> Inspector certifique si sao devedores ou responsaveis a Fazenda Provincial; peço que

L. R. 16<sup>o</sup>

Curitiba,



7 de Outubro de 1884

Solicitado - João Pedroso



Certifico em cumprimento do despacho do Senhor Inspector desta Fazenda creada no requerimento referido, que o cidaõ Antonio Ferreira e Maciel e sua mulher não são devedores e nem responsáveis a Fazenda Provincial.

Reparto-me aos livros da divida activa da Provincia e de termos de fianças. Eu Gaspar Titio da Costa Lobo segundo escripturario servindo no Contadouria do Thesouro Provincial da Parana estã passei aos sete dias do mez de Setembro de mil e oitenta e quatro e quatro (1884) Eu João M. Garcia Sobrinho, 1.º escripturario, no impedimento do Contador, etc. e subcreo.

Antonio Joaquim Titio  
Garcia Sobrinho

5-

Alto. Rev. Sr. Vigario des-  
ta Parochia de Palmas.

Antonio Ferreira Maciel e  
sua mulher Dona Estephania  
Ferreira Bello, meypilamgu  
V. Rev. attestu ao pe'dist'u  
que suber relativamente ascen-  
dicias de seu Casamento, se são  
cozados pelo Decretum geral do  
Imperio, ou por outra forma  
de contracto. Assim

Pedem a V. Rev.  
Espirimento e

C. R. M. <sup>es</sup>

Attesto, in parochia fide, que os suppt's abaisro assigna-  
dos são proprietarios desta parochia, vivem uma vida  
moral, perante a Igreja Catholica, religião do Imperio,  
estão recebidos em matrimonio e tem os bens em communho  
Palmas 25 de Agosto de 1884. Vigario Achilles Saporiti

Palmas 19 de Agosto de 1884

Antonio Ferreira Maciel  
Estephania Ferreira Bello



Mr. J. M. ...

Dear Sir, ...

I have the honor to ...

Yours faithfully,  
J. M. ...

Nos abaixo assignados Antonio Fer-  
 reira Maciel e Dama Estephana  
 Ferreira Bello, declaramos que  
 somos casados pelo sistema do Im-  
 perio, de cujo matrimonio temos  
 direito a meação de todos os bens  
 que por morte d'um e de outro no  
 ficar



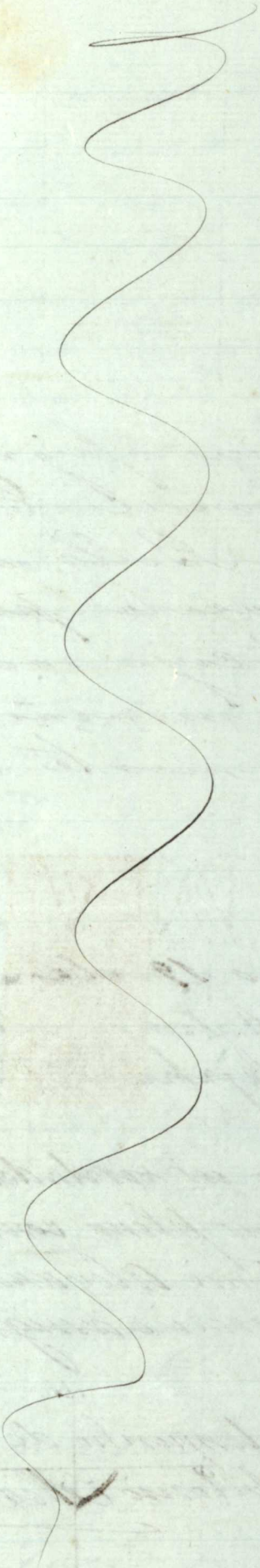
Palmas 19 de Agosto de 1884  
 Antonio Ferreira Maciel  
 Estephania Ferreira Bello

Reconheço as verdadeiras firmas supra,  
 por ter dellas pleno conhecimento.  
 Eu Jose Antonio Alexandre Vieira, tabel-  
 ião, que escrevi e assigno em publico e  
 raro.

D. 2.ª - 48000

Em testemunho de verdade  
 Jose Antonio Alexandre Vieira

Palmas, 19 de Agosto de 1884



5

Certifico que intimei vossa cidade ao  
 Doutor José Pereira Lagoa, Procurador  
 Fiscal da Intendência da Fazenda Geral  
 e ao Capitão Joaquim José Pedrosa, procu-  
 rador dos espezialistas, para se lava-  
 rem na audiência de vossa cidade no  
 vinte e nove do corrente de onze horas no  
 lugar de costume. O que hum e outro pie-  
 ram sempre.

Levityla 25 de Outubro de 1884 -  
 P. Escrivão,  
 Juiz de Paz de Pittsburg

Est. 64000  
 24000  
 84000

## Audiencia

No vinte e nove dias do mez de Outubro  
 de mil oitocentos e oitenta e quatro, assisten-  
 da do levityla, em audiência publica que  
 fazendo estava o Doutor Luiz de S. Silva da  
 Matta, primeiro substituto em exercício do  
 cargo de Juiz dos Crimes da Fazenda Distri-  
 ctual, a qual foi aberta com toda a forma-  
 lidade da Lei pelo Juiz de Paz pelo official do  
 Justica José Baptista Gomes de Sá, servindo  
 de Porteiro dos auditórios; em presença  
 presente o Capitão Joaquim José Pedrosa,  
 procurador do Ministério Público e o  
 seu mulher, vindos do Collector de Palmas  
 Domingos Pereira do Arango, e por elle foi  
 lido que accusava a citação feita ao Doutor  
 Procurador Fiscal da Intendência Geral para  
 em vossa audiência se lavarem, e se appro-  
 var e nomear lavandos que analissem  
 os bens appreçados em garantia de a

mesma fôrma, e requirida que sobre pre-  
 gão se houvesse a citação por feita e acen-  
 sada, havendo-se desde já nos seguintes  
 cidadãos: Elcayor Estevão Ribeiro do Nas-  
 cimento, Paulo Elbaumel do Almeida e  
 Antonio Alcazar da Silva Monteiro, e a-  
 chando-se presente o Doutor João Pereira  
 Lagos, Procurador Fiscal, por isto foi  
 apresentado as seguintes partes: Anto-  
 nio Joaquim do Amaral Cruz, José Albar-  
 ques de Faria Carneiro e Joaquim Simões  
 de Oliveira. O que sendo visto e ouvido  
 pelo juiz, do pois se ter deferido a lau-  
 ração, resolveu o Elcayor Estevão Ribeiro  
 do Nascimento por parte dos requerentes e  
 Antonio Joaquim do Amaral Cruz por  
 parte da Fazenda, ordenando que fosse  
 expedida a precatoria requerida para ter  
 lugar a avaliação no termo de Palmas  
 do que para evitar avarias neste termo de co-  
 ta tomada no procello dia audiencias do  
 qual me reporto. Eu J. Amasal ou Pittu-  
 rang, assim resolvei.

Certifico que intimei nesta cidade ao  
 Doutor João Pereira Lagos, Procurador Fis-  
 cal da Presidencia da Fazenda Real e ao  
 Capitão Joaquim José Pereira, procurador  
 dos requerentes, e anda-lhes seivencia do ter-  
 mo desta data expedido precatoria para o  
 termo de Palmas. E que cum se cumprir a  
 humilha, e no Novembro de 1884 -  
 O Escrivão  
J. Amasal ou Pittu

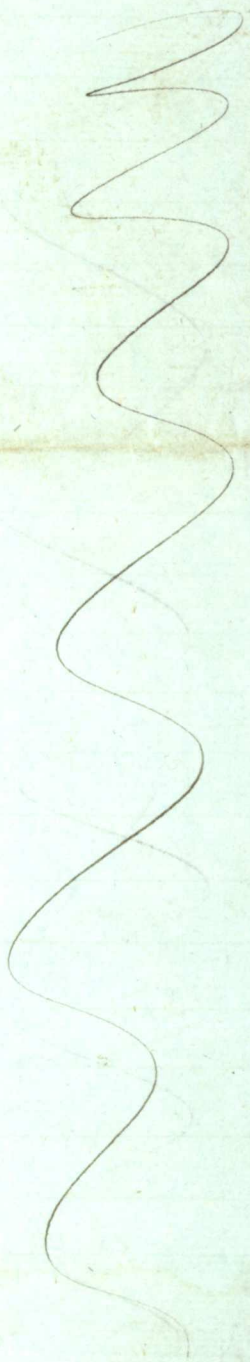
1. Est. 64000  
 2. Est. 24000  
84000





Quintado -

Has visto Has de un año Fuero  
no mil pto autos aytunta de enes  
un un cartorio a esta leida de  
Lun. itoga jurto a estes aytos a pte ca.  
toria un pte, amprida no Sermo  
de Palmas. La que fue de este termino.  
en Pamuse car Pito colim re.



1884.

Juro Municipal do Termo de Calmas.

O Juro dos Feitos da Fazenda do Carani Deprecante  
O Juro Municipal do Termo de Calmas Deprecado.

Escrivão

Alexandre Vieira

Autuação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta  
e quatro, aos tres dias do mes de Decem-  
bro, nesta Villa de Calmas, em meu  
cartorio autuo a precatória com o des-  
pacho que adiante se vê; de que fez esta  
autuação. Eu José Antonio Alexandre  
Vieira, escrivão, que escrevi e assigno.

José Antonio Alexandre Vieira





19

Quinto das Leitas da Carta Preceitoria, co-  
ferenda do Paraná. gatoria, expedida por este qu-  
to, dirigida ao Doutor juiz el-  
municipal do Termo de Palmas,  
ao quem sua vaza escrever, pa-  
ra o fim a baixo declarado.



O Doutor Agostinho Carmelino de  
Sousa, Comendador da Ordem do Christo,  
Official da Imperial Ordem da Rosa, Ju-  
iz das Leitas da Sacenda desta Provincia  
do Paraná, por Sua Magestade Im-  
perial e Constitucional, a quem Deus  
Guarde et cetera.

Passa Superioria  
Senhor Doutor juiz el-municipal do Termo  
de Palmas, ao a quem sua honrosa vaza  
escrever para que em seu nome se possa pe-  
dir e requerer a todas em geral e a cada  
um em particular.

Sabe-se que An-  
tonio Ferreira el-bacil e sua mulher ao  
dirigiram uma petição, que mandei o res-  
pectivo Escrivão autuasse, o que logo foi  
cumprido; como se vê do seu teor que  
segue: Lethas. uma. Mil. oit. e. utas si-

trinta e quatro. Quirô das Leitões da Fazenda  
Nacional do Paraná. Escrivão. Banca Pit-  
tuncamp. Especialização. Auto do petição  
para especialização da finança em favor do  
Domingos Ferreira do Araujo, collector das  
rendas Gerais de Palmas; em que são. Auto-  
mo Ferreira eba eiel e sua mulher. Garan-  
tes. A Fazenda Nacional - Garnetida. Au-  
turação. Anno do Nascimento do Nosso  
Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e setenta  
e quatro, aos vinte e cinco dias do mes  
de Outubro do dito anno, em meu cartorio  
n'esta cidade de Curitiba, autuo uma peti-  
ção com despacho do Doutor Quirô das Leitões  
da Fazenda, substituto em officio, para ef-  
feito de se proceder nos termos da mesma.  
Do que fuço esta auturação. Eu Juuzo Banca  
de Pittuncamp, escrevô e servi. Depois do  
que se via seguinte petição. Ilustrissimo  
Senhor Doutor Quirô das Leitões da Fazenda.  
Antonio Ferreira eba eiel e sua mulher J.  
Cestephania Ferreira Bello, moradores na Vila  
de Palmas, por seu bastante procurador  
a haerão assignado, tendo firmado termo  
de transacção em favor de Domingos Ferreira.

Acto:

Ferrnã de Araujo, Collector das Rendas Re-  
 nães daquelle Pella, offerendo me garantia  
 minha casa que possuo em na mesma Pella  
 a rua das Tropas, a qual estimava em Reis  
 tres contos e quinhentos mil reis, valor su-  
 perior a responsabilidade que esta lotada  
 em um conto quatrocentos trinta e tres mil  
 quinhentos vinte e tres reis, summa igual-  
 mente a garantia a Fazenda Provincial na  
 importância de Reis um conto cento ses-  
 senta e nove mil novecentos setenta e qua-  
 tro, sendo fiadores do mesmo Collector;  
 que me agora especialisar a hypotheca  
 do mesmo immovel, e para isso fui, apre-  
 sentar: o titulo da propriedade; certidões  
 de não estar ella arrendada de modo al-  
 geiro; não serem os Supplicantes deida-  
 des a Fazenda Real ou Provincial; serem  
 casados pelo regimen commum; e fi-  
 nalmente, não serem tutores ou curadores  
 de algum ( Documentos numerados em a an-  
 20). E satisfazendo assim os requisitos  
 legaes, requerem a Vossa Suthoria se di-  
 que se mande intimar o Doutor Procu-  
 dor e Escal, para me dia designado, me

nombrar e approvar lavandas que a  
validez e immovel offerecido em garantia,  
deprecaudo-se ao juiz municipal do  
respectivo Terro, a fim de proceder-se  
a avaliação do dito immovel, e o que fe-  
to, ser esta homologada para ter lugar  
a inscripção da hypotheca; por tanto  
Pedro de Passa Loureiro, que actuado esta  
se digno deferir-lhe o requerido. Expira  
Três e setenta e cinco. Curitiba, vinte e tres de  
Outubro de mil setecentos e quarenta e quatro.  
O promotor, Joaquin José de Passa.  
(Carta sellada com uma stampilha de  
duzentos reis) Depois do que se via o  
seguinte despacho: Como requer. Curitiba,  
vinte e cinco de Outubro de mil setecen-  
tos e quarenta e quatro. Euzébio de Alencar.  
Sendo intimadas as partes, comparecerão  
à primeira audiência e se lavaram, como  
se vê do seguinte termo: Aos vinte e duas  
dias do mez de Outubro de mil setecentos e  
quarenta e quatro, nesta cidade de Curitiba  
na audiência publica que fazenda esta-  
na o Doutor Euzébio Silveira de Alencar,  
primeiro substituto em exercicio do cargo

Resp.

Supra.

cargo do governo feitas na Fazenda dis-  
 ta Província, a qual foi aberta com toda  
 a formalidade da Lei pelo official de jus-  
 tiça João Baptista Gomes de Sá, suscitado  
 do Porteiro dos auditórios, na mesma em-  
 parceira o Capitão Joaquin José Pe-  
 drosa, procurador do Antonio Ferreira Ma-  
 ciel e sua mulher, fiadores do Collectar  
 de Palmas Domingos Ferreira do Araujo,  
 e por elle foi dito que accusava a citação  
 feita ao Doutor Procurador Fiscal da Pre-  
 sencia Geral para vir a esta audiência  
 approvada e nomear laudados que avali-  
 em os bens offerecidos em garantia da mes-  
 ma fiança, e requeria que se pregasse se  
 houvesse a citação por feita e accusada,  
 laudados se desde já nos seguintes cida-  
 daes: elle e o Estevão Ribeiro do Nasimun-  
 to. Deuto elle e o Manuel de Almeida e Antonio  
 Manoel Pereira Monho; e achando-se  
 presente o Doutor Procurador Fiscal, por  
 este foi apresentadas as seguintes nomens:  
 Antonio Joaquin do Amaral Cruz,  
 José e o Barque de Santa Carmem e Joa-  
 quim Simões do Oliveira. O que sendo



visto e aprovado pelo Juiz. de paz do ter-  
ceiro distrito de Lavradio e o alca-  
zar Estevão Ribeiro do Nascimento, por  
parte dos requerentes e Antonio Joaquin  
do Amaral Cerro, por parte da Fazenda,  
ordenando que fosse expedida a precató-  
ria requerida para ter lugar a avaliação  
no Termo de Palmas. E que para esse  
fim lavrei este termo da esta tomada do  
protocollo das audiencias, do qual me  
reporo. Com Gamaes, anexo de Pitture e  
escrição escripta. Nada mais se conti-  
nha em dita lavração cujo termo aqui se  
acha fielmente transcripto. Em virtude  
do que esta se passou, por tanto passo e  
requiro a Vossa Suborina Subor Juitor  
que o Municipal do Termo de Palmas, ou  
quem suas vezes fizer, que sendo-lhe esta  
entregue, visto por mim assignada, faça  
cumprir tudo o interinamente com o il-  
ludido e contem, deprimido o juramento  
no estylo dos lavrados nomeados alca-  
zar Estevão Ribeiro do Nascimento do ci-  
dadão Antonio Joaquin do Amaral  
Cerro, residentes neste Termo, fazendo

fazendo com que avaliemo, com toda a  
sua consciencia o valor offerecido  
pelas especialisantes, que vem a ser uma  
casa situada á rua das Tripas, Pissa  
Pilla, no cujo termo e laudos muncio-  
nario de confrontações, extenção, qua-  
lidade e estado do prédio, com suas divi-  
sões, para serem mencionadas na in-  
scrição da hypotheca legal, mandan-  
do de tudo lavrar os termos necessa-  
rios, que unidos a esta me devolva, no  
que fará Justiça ás partes e a mim e her-  
e. Passada nesta cidade de Curitiba  
aos seis dias do mez de Novembro do  
mil oitocentos e oitenta e quatro. Eu Ju-  
maso Canêu de Pitturano Escrivão escrivão.

A. Inocêncio de Leal



Paga do sello oitocentos reis do sello.  
Cur. em Novembro de 1884.  
O Escrivão,  
Jumaso Canêu de Pitturano.

Recebimento.

Aos trinta dias do mes de Novembro do an-  
no de mil oitocentos e oitenta e quatro, em meu  
cartorio na Villa de Palmas, recebi esta pre-

catória; de que foi este termo. Eu José  
Antonio Alexandre Vieira, escrevi.

Conclusão.

Ao primeiro dia do mês de Dezembro do  
Anno de mil e oitocentos e oitenta e quatro,  
em meu cartorio faço este auto concluso ao  
Majer Artur de Silveira Miro, Juiz Muni-  
cipal suplente em exercicio; de que foi este  
termo. Eu José Antonio Alexandre Vieira,  
escrevo, que escrevi.

— Col.º —

Me ares a dia 3 do corrente mes, para  
se proceder a avaliação, notifiquei a  
vos avaliadores e interessados, nella. Pal-  
mas 4.º de Dezembro de 1884.

Artur de Silveira

Data.

E logo recebi este auto com o despacho su-  
pra, de que foi este termo. Eu José Antonio  
Alexandre Vieira, escrevo, escrevi.

Certifico, que notifiquei os avaliadores Ma-  
jor Estevão Ribeiro de Vaccimento, e An-  
tonio Joaquim de Amaral Lima, e Theor  
de despacho supra, de qual ficaram bem  
scientis e deu fé. Palmas, 1.º de dezembro de

1884. José Antonio Alexandre Vieira

Juramento aos Louvores

Aos tres dias do mes de dezembro do  
 anno de mil oitocentos e oitenta e qua-  
 tro, nesta Villa de Palmas, em casa das  
 audiencias do Juiz Municipal supple-  
 ti em exercicio Major Carlos Tiborio  
 Alvim, comigo Escrivaõ de seu cargo,  
 ahi presentes os avaliadores Major  
 Estevão Tiborio do Nascimento, e Anto-  
 nio Joaquin de Amaral Cruz, o Juiz  
 lhes deferio o juramento dos Santos  
 Evangelhos, e encarregou-lhes que bem  
 e fielmente procedessem a avaliacao  
 da casa na rua das Tropas, nesta Villa,  
 pertencente ao Capitão Antonio Ferreira  
 Maciel e sua mulher, constante da  
 precatória. E sendo por elles acceito  
 dito juramento, assim prometteram cum-  
 prir; de que para constar, fez este termo,  
 que assignaram com o Juiz, e eu José An-  
 tonio Alexandre Vieira, escrivão, escrevi.

1.

Ant. nro. Tiborio  
 Estevão Tiborio do Nascimento  
 Antonio Joaquin de Am. Cruz.



Juntado.

Por tres de Novembro, digo, a os tres  
de dezembro do anno de mil oitocentos  
e oitenta e quatro, em meu cartorio  
na Villa de Palmas, faço juntada a  
este auto, o mandado em frente; de que  
para constar, fizo este termo. Eu Jozé Edu-  
tânio Alexandr Vieira, secretario, escrevi.



O Major Arlindo Silveira Miro, Jui Municipal suplente em exercicio na Villa de Palmas e seu Termo &c

Mando aos avaliadores nomeados e juramentados Major Estevao Ribeiro do Nascimento, e Antonio Joaquim do Amaral Cruz, que procedam a avaliacao da casa na rua das Tropas pertencente ao Capitao Antonio Ferreira Maciel e sua mulher (Dona Estephania Ferreira Bello, para garantia, como fiadores do Collector das Mensas Geraes desta Villa, Domingos Ferreira Maciel, digo, Domingos Ferreira de Araujo, cuja avaliacao lancariao abaixo d'este.

O que cumpri-se. Palmas, 3 de dezembro de 1884. Eu Jose Antonio Alexandre Vieira, escrivao, que escrevi.

Arlindo Miro

Em virtude da mandado supra mi avaliadores a baixo assignados a valiamos a casa da rua das Tropas d'esta Villa pertencente ao Capitao Antonio Ferreira Maciel e sua mulher na quantia de tres centos e quarenta e cinco mil reis.

3500\$000

Palmas, 3 de Dezembro de 1884

Estevao Ribeiro do Nascimento

Antonio Joaq. do Am. Cruz

Conclusão.

Por três dias do mês de dezembro do  
anno de mil oitocentos e oitenta e quatro,  
em meu cartorio na Villa de Calmas, faço  
este auto concluso ao Major Arlindo Sil-  
veira Alvi. Juiz Municipal suplente  
em exercicio; de que fui este termo. Eu  
Jose Antonio Alexandre Vieira, escrivã.

- Ohi. -

Sellado volta. Calmas 3 de  
Dezembro d. 1884.

Arlindo Silveira  
Data.

E logo recebi este auto com o despacho  
supra; de que fui este termo. Eu Jose  
Antonio Alexandre Vieira, escrivã.

Contem este auto 4 meias folhas in-  
clusivo a seguinte que pagão sello fixo,  
e mais uma Custodia. Calmas 3 de  
Dezembro de 1884.

Jose Antonio Alexandre Vieira

Calmas, 3 de dezembro de 1884.



Jose Antonio Alexandre Vieira

Conclusão.

E logo faço este auto concluso ao Major  
Arlindo Silveira Alvi. Juiz Municipi-  
hal suplente em exercicio, de que fui

este termo. Eu José Antonio Alexandre  
Vieira, escrivão, escrevi.

- Co. -

Desvolva-se ao juizo deprecante,  
Palmas, 3 de Dezembro de 1884.

Arbrios ritraj

Data.

E logo recebi este auto com o despa-  
cho supra; de que fiz este termo. Eu  
José Antonio Alexandre Vieira, escri-  
vão, que escrevi.

Memoria.

Por tres de Dezembro do anno de mil  
oitocentos e oitenta e quatro, em meu  
cartorio na Villa de Palmas, faço  
memoria deste auto, a' Thesouraria de  
Fazenda, digo, ao Juizo dos Feitos da  
Fazenda; de que para constar, fiz este  
termo. Eu José Antonio Alexandre  
Vieira, escrivão, escrevi.

Conta.

Ao Juiz Municipal.

1300

2000

34300



Ao Escrivão:

500

1500

1000

1000

300

8000 124600

5000 109200

254900

Arbrios ritraj



Recebim<sup>to</sup> -

Das seis dias do mez de Fevereiro de  
mil oitocentos e setenta e cinco foi-me  
interposto a presente presentoria impetrida  
no Juizo de Palmas do Juizo de  
Nova de Pittercamp escriu<sup>to</sup>  
escriu<sup>to</sup> -

Cauch<sup>o</sup>

Das onze dias do mez de Fevereiro  
de mil oitocentos e setenta e cinco pa-  
ro estas actas eanclhos do Doutor  
Agostinho Carmelino de Saes, Muni-  
cipal de Pittercamp, do Juizo de  
Nova de Pittercamp. escriu<sup>to</sup>  
escriu<sup>to</sup>

Cauch<sup>o</sup>

Junte-se as actas e de-  
põe-se a vista de S. Br.  
cunha e Fiscal.  
Ces II de Feb de 1875  
A. S. Saes

Publ<sup>o</sup>

No mesmo dia, mez e anno a cima  
referido faço publico um novo car-  
torio de esta cidade de Curitiba de des-  
pacho a cima. escriu<sup>to</sup>  
escriu<sup>to</sup>

Pista.

Das tres dias do mez de Feve-  
reiro de mil oitocentos e setenta e

o cinco fúco estes autos com mis-  
ta do Doutor João Pereira Lopes.  
Procurador Fiscal da Fazenda  
de Fazenda Geral. Cu Damosol ar  
ria de P. m. 13 de Fev. 1885 -

Obada todos a appo.  
Cont. 10 de Fev. de 1885.



O Proc. Fiscal  
João Pereira Lopes  
Data -

No mesmo dia, nuy d anno de cima  
reperidos foram em autregues es-  
tos autos pelo Doutor Procurador Fis-  
cal da Fazenda Geral. Cu Damosol ar  
ria de P. m. 13 de Fev. 1885.

- Juiz -

Questes autos pagar oito  
autos reis de selo de qua-  
tro milias folhas, inclusi-  
ve a seguinte. P. m. 13  
de Janeiro de 1885 -



Receita, 24 de  
1885  
Curitiba,  
Paraná

O Escrivão,  
Joaquim de P. m. 13  
Caucho

Nos vinte e cinco dias do mes de  
Janeiro de mil oitocentos e oitenta e  
cinco fúco estes autos concluydos do Dou-  
tor Agostinho Carmelino de São, Mera-  
tissimo Jm. nos Autos da Fazenda do  
sta Provincia. Cu Damosol ar  
ria de P. m. 13 de Fev. 1885.

- Bonche<sup>os</sup> -

Sinto estes autos e examinados  
o doc<sup>o</sup> de f<sup>o</sup> ato f<sup>o</sup> 15 do qual  
consta que o predio offer-  
tido em garantia a Fazenda  
Nacional pelos proprietarios  
Antonio Ferrim Maciel  
e sua mulher D. Estephania  
Ferrim Bello residentes  
na Villa de Palmas, na qua-  
lidade de fiadores do Colle-  
ctor de rendas gerais da  
ditta villa Domingos Fer-  
reim de Araujo, se acha  
livre de qualquer onus  
judicial ou hypotheca-  
rio, e que alem disso he  
sufficiente para cobrir  
o valor da respectiva res-  
ponsabilidade como se  
ve tambem do doc<sup>o</sup> af<sup>o</sup> 4  
e avaliacao af<sup>o</sup> 24, homu-  
loge a mesma avaliaca-  
o e julgo per sentença  
a presente a realisacao  
porem que insto seu offer-  
to juridico. Mando por  
tanto, que se proceda a  
inscripcao da hypotheca  
segal da Fazenda Nacional  
pelo valor de 1:4537x527.  
com os juros de nove por-  
cento na forma da lei, sobre  
aquelle predio que he

uma mordida de caracte  
 sea situada em parte  
 da referida villa na rua  
 das Tropas entre as casas  
 de Antonio Joaquim de Almeida  
 e o Sr. Gregorio de Jacintho Mar  
 tins Perreira e impubescendo  
 e gimentes, como tudo au  
 to do termo de Avaliacão  
 e da Inscripção de f. 5 e  
 paguem a respectiva  
 as custas. Let 2 de Mar  
 co de 1885

A. J. Machado de Lenc



Publ.<sup>ca</sup>

Das quatro fias do termo do obar  
 to do mil eito e oitenta e cinco  
 em plena audiência por publica  
 sentença supra. Cu Fernando  
de Brito juiz de direito.

Certifico que intimei da sentença  
 supra, a esta cidade ao Doutor Procu  
 rador Fiscal da Prefeitura de S. J. de  
 P. e ao Capitão Joaquim José  
 de Sousa, promotores das respectivas  
 fias que sem sciencia e consentimen  
 to de

Levytha, 5 de março de 1885  
 O Escrivão  
Fernando de Brito

*[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*



*[Large, bold, dark ink signature or stamp, possibly reading 'James' or similar, written in a stylized cursive font.]*